

PROCESSO N° 2023008040
CONTRATO N° 098/2023
SERVIDORA MAT. N° 006822

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PISCINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – FMAS E O SENHOR JORGE RAMOS VENTURA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, regularmente inscrito no CNPJ n° 17.257.474/0001-16, com sede na Rua Coronel Antônio Carneiro, n° 338, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-200, neste ato representado por seu gestor (Portaria n° 009 de 12 de abril de 2023), o senhor **SEBASTIÃO DONIZAR DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 965.173, expedida pela SSP/DF e do CPF n° 341.702.781-00, residente e domiciliado na Quadra 56, Lote 18, Apto. 506, Bloco B, Edifício Ilha Bella – Gama-DF, CEP: 72.405-560.

CONTRATADO:

O Senhor **JORGE RAMOS VENTURA**, brasileiro, autônomo, portador da carteira de identidade n° 1.031.926, expedida pela SSP/DF e do CPF n° 400.695.081-00, residente e domiciliado na Rua 10, Quadra 23, Lotes 03/04, Jardim Cardoso, Luziânia/GO.

Nos termos da Lei n° 14.133/21, devidamente atualizada e de conformidade com o Processo Administrativo na modalidade de **Dispensa de Licitação n° 069/2023**, passa a fazer parte integrante deste Contrato.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da piscina na unidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes – SCFV do Jardim Ingá, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 O presente contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, de **10 de maio de 2023 a 09 de maio de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com a Legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.1 Pelos serviços objeto deste Contrato, especificados na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar o **CONTRATADO** com o valor de **R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)**, conforme ato de dispensa.

3.2 O **CONTRATADO** deverá apresentar quaisquer documentações que possam ser exigidas pela Divisão de Contratos visando à sua boa execução.

3.3 O **CONTRATADO** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito de entregar o objeto deste TR, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4 O pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** até o 10º (décimo) dia após a entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, após liberação pelo **CONTROLE INTERNO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 A despesa total decorrente da execução do presente Contrato é de **R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)**. Para o presente exercício financeiro o valor empenhado é de **R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais)**, sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.507, de 20 de dezembro de 2022: **2023.0901.08.244.0001.2508 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – Dotação Compactada: 2023.0837 – Natureza da Despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Sub Natureza: 25 – Serviços de Limpeza e Conservação – Fonte: 100 – Cotação: 50713 – Autorização de Compras: 107415 – Nota de Empenho: 6112.**

Parágrafo Primeiro:

Para o exercício financeiro subsequente, o valor a ser empenhado é de **R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais)**.

4.2 Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta do **CONTRATADO**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

5.1 O **CONTRATANTE** nomeia através da Portaria nº 01, de 10 de janeiro de 2023, o servidor **LEANDRO ALVES ROCHA**, matrícula funcional nº 53506 e CPF nº 818.648.761-15, para a função de fiscal do Contrato com o objetivo de acompanhar a execução do objeto contratado, bem como a vigência do contrato e prestar todas as informações cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, em conformidade com a lei.

6.2 O **CONTRATADO** obriga-se ainda a:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente dispensa;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa ou dolo do **CONTRATADO** ou quaisquer de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de lei, inerentes ao cumprimento da presente contratação;
- d) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** até o 30º (trigésimo) dia após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, após liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Contrato através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao Contrato prestem os serviços contratados;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 O Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas em lei.

8.1 CLÁUSULA OITAVA – DO FÓRUM:

8.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia/GO para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

8.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 10 de maio de 2023.

SEBASTIÃO DONIZAR DA SILVA
Pelo Contratante

JORGE RAMOS VENTURA
Contratado

LEANDRO ALVES DA ROCHA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Isadora Curado Chagas
CPF: 067.185.881-56

Raquel da Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-25